



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 523/2012

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Natureza.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.008875/12-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Natureza da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2012.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza – na modalidade de Mestrado Profissional - da Universidade Federal Fluminense (UFF) tem por finalidades promover a formação e aprimoramento de profissionais de alto nível voltados para o ensino, bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa em Ensino de Ciências nas áreas de Química e de Física.

Parágrafo único – O Programa, a que se refere este artigo, é de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, modalidade profissional, que confere o título de Mestre em Ensino de Ciências da Natureza.

CAPÍTULO II Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I - Do Colegiado do Programa

Art. 2 - O Programa terá um Colegiado com mandato de quatro anos, com a seguinte composição: o Coordenador e o Subcoordenador, os demais docentes permanentes credenciados e representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes permanentes.

§1º - O Colegiado será presidido pelo seu Coordenador.

§2º - Metade do corpo docente permanente credenciado será membro titular do Colegiado. A outra metade será composta de membros suplentes. Esses membros serão eleitos por todos os segmentos envolvidos no Curso.

§3º - Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados. Cada representante titular terá seu respectivo suplente.

Art. 3 - Caberá ao Colegiado:

- I- aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II- aprovar os currículos dos Cursos e suas alterações;
- III- definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV- indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V- aprovar a programação acadêmica das disciplinas do Programa;

VI- aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras, nos termos do artigo 27, item V, do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;

VII- aprovar propostas de Convênios para serem apreciadas nas instâncias devidas;

VIII- aprovar Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, nos termos do artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;

IX- decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;

X- homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.

XI - definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;

XII- aprovar a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;

XIII- homologar os Relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de candidatos ao Programa;

XIV – aprovar a Comissão de Bolsas do Programa;

XV- homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do Programa;

XVI- decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos Cursos do Programa;

XVII- julgar as decisões do Coordenador do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;

XVIII- aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa, nos termos do artigo 7º deste Regimento Interno, bem como os pareceres emitidos pelas Comissões referidas nesse artigo;

XIX- propor ao Reitor, com aprovação de 75% dos membros do Colegiado, a destituição do Coordenador do Programa;

XX - realizar autoavaliação periódica do Programa;

XXI- deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento para os Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFF que não tiverem sido previstas neste Regulamento Interno.

Art. 4 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais.

Parágrafo único- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis, para tratar de assunto específico.

Art. 5 - As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões, não tendo o Coordenador (e o Subcoordenador) direito a voto, exceto em caso de empate.

§1º- Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores permanentes do Programa.

§2º - Maioria de 75% dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento do Programa.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Programa

Art. 6 - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 7 - A coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com título de Doutor ou de Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§1º - O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos e nomeados por um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução conforme definido no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais.

§2º - O Coordenador e o subcoordenador eleitos, de acordo com o Regimento Geral da UFF, estarão subordinados à Direção da Unidade à qual o programa está vinculado.

Art. 8 - Caberá à Coordenação do Programa:

I- convocar e presidir as reuniões do seu Colegiado;

II- coordenar as atividades didáticas do Programa;

III- dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV- elaborar a programação acadêmica, submetendo-a a apreciação do Colegiado;

V- propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

VI- elaborar os Editais de Seleção para o ingresso de alunos no Programa, encaminhados ao Colegiado;

VII- encaminhar ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras indicadas pelos orientadores;

VIII- delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX - decidir, “*ad referendum*”, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 9 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

§1º- Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar um novo processo eleitoral para indicação do Coordenador, na forma da legislação vigente.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, o Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a eleição do novo Coordenador, na forma da legislação vigente.

SEÇÃO III- Da Secretaria

Art. 10 - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o artigo 29 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

CAPÍTULO III

Dos Currículos

Art. 11 - O currículo do Curso do Programa compõe-se de disciplinas obrigatórias e optativas, que são classificadas em disciplinas formativas e informativas.

Art. 12 - O currículo e suas alterações serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 13 - As disciplinas curriculares deverão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, trabalhos em grupo, trabalhos práticos e/ou outros procedimentos didáticos.

Art. 14 - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica do-Curso.

Art. 15 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito, conforme o disposto nos Artigos 6 e 16 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF de acordo com a Resolução 02/2010.

Art. 16 - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos.

Art. 17 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas.

§1º- Para obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá cumprir um mínimo de 49 (quarenta e nove) créditos, sendo 13 (treze) correspondentes a disciplinas obrigatórias e 09 (nove) correspondentes a disciplinas optativas, e 27 (vinte e sete) créditos dedicados à elaboração de um produto educacional resultante do trabalho final cujo relatório deverá ser apresentado na forma de dissertação. Podendo os produtos educacionais ser apresentados em diferentes formatos, tais como: patente ou registro de propriedade intelectual, desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais, incluindo produção de *kits* e equipamentos, produção de programas de mídia ou *software*, segundo Instrução Normativa Nº 17 de 29 de dezembro de 2009 da CAPES, perfazendo o total de 735 (setecentos e trinta e cinco) horas de Atividades Acadêmicas.

§2º- Sendo dissertação, patente ou registro de propriedade intelectual, desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais (incluindo produção de kits e equipamentos), produção de programas de mídia ou software considerados trabalhos supervisionados.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Artigo 18 - Os Professores do Programa deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação, bem como serem credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por indicação do Colegiado do Programa, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Artigo 19 - O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes aos quadros da UFF, conforme o que determina o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

Artigo 20 - A validade de credenciamento no Programa valerá por no máximo 3 (três) anos. As regras e condições para credenciamento serão definidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Do Regimento Escolar

SEÇÃO I - Da Seleção e da Admissão

Art. 20 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica do Curso e com o Edital de Seleção.

Art. 21 - Em época estabelecida pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará ao Colegiado da Unidade o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso do Programa, de acordo com o que estabelece o artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

Art. 22 - Para ingressar no Curso de Mestrado Profissional o candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado, em uma das seguintes áreas: Licenciatura em Química ou Licenciatura em Física;

II - apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso, incluindo o comprovante de pagamento de taxa para a inscrição da seleção, com valor explicitado no Edital;

III- estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital;

IV- realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

SEÇÃO II - Da Matrícula

Art. 23 - Para ser matriculado no Programa, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo.

Art. 24 - Poderá ser admitida matrícula de aluno transferido de outros Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas e que o candidato esteja habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa.

§1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a aluno transferido, as dispensas obedecerão ao disposto no Artigo 31 do presente Regimento.

SEÇÃO III - Da Inscrição em Disciplinas

Art. 25 – A cada período letivo, o aluno procederá à inscrição em Disciplinas ou outras Atividades Acadêmicas, de acordo com a Programação Acadêmica do Curso.

Parágrafo único- Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Programas de Graduação *Lato e Stricto Sensu* da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV- Do Trancamento e Cancelamento

Art. 26 - O aluno que não se inscrever em Disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pela Programação Acadêmica do Curso, estará em Trancamento Automático de Matrícula naquele período.

Art. 27 - O aluno poderá solicitar ao Coordenador do Programa, a qualquer tempo, Trancamento de Matrícula.

Art. 28 - O aluno poderá permanecer em Trancamento de Matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses.

Parágrafo único - Terminado o período do trancamento, o aluno deverá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, a reabertura de sua Matrícula.

Art. 29 - O aluno terá sua Matrícula cancelada:

I- quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, estabelecido nos Art. 15 e 16 do presente Regimento;

II- quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma Disciplina ou Atividade Acadêmica;

III- quando não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

IV- quando não atender às exigências do Programa em termos de frequência e/ou rendimento nas Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do Programa.

V- quando não proceder à reabertura de sua Matrícula, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 28 deste Regimento.

VI- quando não for aprovado no exame de suficiência de idiomas, pela terceira vez.

SEÇÃO V- Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção, relacionados a Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso na UFF, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§1º - O limite de 1/3 mencionado poderá ser ultrapassado no caso de créditos provenientes de Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do próprio Programa.

Art. 31 - O aluno deverá integralizar o currículo do Curso e atender às demais exigências do Programa dentro do prazo estabelecido para a duração máxima do mesmo, discriminado nos artigos 14 e 15 do presente Regimento.

Art. 32- Os critérios de avaliação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da Disciplina e/ou Atividade Acadêmica.

§2º- Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§3º - Serão considerados reprovados na Disciplina ou Atividade Acadêmica os alunos que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis).

§4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO VI Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I- Das Exigências

Art. 33 - São exigências para a obtenção do título:

- I- apresentação e aprovação do trabalho Conclusão Final do Curso;
- II- integralização curricular do curso;
- III- cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV- aprovação em Exame de Conhecimento da Língua Inglesa.

SEÇÃO II- Do Trabalho de Conclusão Final do Curso

Art. 34 - Apresentação e aprovação, perante banca examinadora, de um trabalho final a respeito de um produto educacional.

§1º. Fica definido por trabalho final: a elaboração e apresentação, perante uma Comissão Examinadora, de Dissertação na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

§2º Ficam definidos como Produtos Educacionais, nos termos da Portaria normativa nº 7/2009 da CAPES: patente ou registro de propriedade intelectual, materiais didáticos e instrucionais, programas de mídia ou *softwares* de apoio à Escola.

Art. 35 - Para elaboração do Trabalho Final de Curso, o aluno solicitará de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º- Poderá haver um coorientador ou um segundo orientador para a elaboração do Trabalho Final de Curso desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

§2º- O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

§3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

Art. 36 - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho final, anexando ao requerimento declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

Art. 37. A Comissão Examinadora, indicada pelo Professor Orientador ao Colegiado para homologação será composta por, pelo menos, 3 (três) Doutores, sendo 1(um) deles de outra Instituição. Um dos membros da banca deverá ser obrigatoriamente, o Professor Orientador, ao qual caberá a Presidência da Comissão.

Parágrafo único: Além do número mínimo de examinadores, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros suplentes da Comissão, obedecendo-se os critérios de Instituição de origem e de titularidade.

Art. 38 - Os Trabalhos Finais de Curso serão julgados em sessão pública, pela Comissão Examinadora.

Art. 39 - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final de Conclusão do Curso, especificando-o como Satisfatório ou Não Satisfatório.

Parágrafo único A Comissão Examinadora, através de parecer conjunto fundamentado, e exarado na Ata da Sessão, poderá exigir modificações no relatório do Trabalho Final de Conclusão do Curso e estipular prazo para sua reapresentação, escrita e/ou oral, desde que dentro do tempo máximo a que tem direito o aluno para a conclusão do Curso.

Art. 40 - O aluno, no caso de parecer Não Satisfatório, poderá requerer ao Coordenador do Programa, com anuência do professor Orientador, nova defesa do Trabalho Final, uma única vez, num prazo máximo de até dois meses, a contar da data da primeira defesa.

Art. 41 - Após aprovação do Trabalho Final de Conclusão do Curso, o aluno deverá entregar na Coordenação do Programa 4 (quatro) cópias do relatório na forma de dissertação sendo, 3(três) impressas e 1 (uma) digitalizada.

§1º Uma cópia impressa e a digitalizada serão arquivadas na Coordenação do Curso e as demais encaminhadas para Bibliotecas da Universidade.

§2º A partir da cópia digitalizada, Coordenação reserva-se o direito de divulgar, em seu *site* na *Internet*, a dissertação.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 42- Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, o aluno deverá requerer a expedição do Diploma no Protocolo do Campus Universitário ao qual o Programa é sediado, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente da qual constarão obrigatoriamente: histórico escolar do aluno; ata da Sessão de Defesa do Trabalho Final de Curso, com o parecer conclusivo da Comissão Examinadora, retornando o Processo, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e Inovação.

Parágrafo único: A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação, depois de verificado o cumprimento da legislação vigente, emitirá Parecer Técnico, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, para emissão e registro do Diploma.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 43 - Os casos não contemplados por este Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa.